

RESPOSTA AO RECURSO ENVIADO PELA CHAPA 1 – NOSSA VOZ REFERENTE ÀS PUNIÇÕES APLICÁVEIS.

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, instituída no dia 06 de março de 2018, vem através deste versar sobre a decisão referente ao recurso enviado pela CHAPA 1 – NOSSA VOZ, que solicita a retirada da punição, instituída através desta mesma Comissão, de que a Chapa perderia os seus direitos de realizar campanha durante o dia 02 de maio, podendo sofrer outras punições.

O Edital de Eleições para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da Uesb Campus Vitória da Conquista, publicado no dia 28 de março, com alteração no dia 03 de abril, estabeleceu eleições para a direção do Diretório Central de Estudantes, com antecedência de 36 dias do pleito eleitoral, afim de assegurar a livre, democrática e igual participação de todas as chapas concorrentes.

O ato punitivo se estabeleceu em razão do cumprimento do item 17 do Edital de Convocação, que diz o seguinte:

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Importante salientar que o caso omissos é definido como “Caso não previsto na lei, que deve ser julgado segundo a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito”. É através deste instrumento que a presente Comissão estabeleceu a punição à referida chapa, conforme caso análogo.

“Conforme jurisprudência do e. TSE, o abuso de poder pode ser apurado tanto em relação ao beneficiário como em relação ao autor, porquanto o que se busca preservar é a lisura do pleito” (AAG nº 7.191/BA, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 26.9.2008). [...].”

Como citado pela própria Recorrente, o Art. 5º da Constituição Federal ainda diz:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Portanto, a utilização de caso análogo para estabelecimento de uma punição foi lastreada pela própria justiça eleitoral ao julgar casos referentes às eleições regulares. As devidas razões são a manutenção da isonomia do processo, ao fazer com que as chapas concorram em igualdade de condições. Lembrando-se que essa Comissão não tem caráter de julgamento de atos típicos, por não se tratar de assunto penal, muito menos delituosos (Conceito de delito: um delito é uma ação ou omissão voluntária ou imprudente castigada e penalizada pela lei cujo o caráter é jurisdicional.) Os assuntos abordados aqui são estritamente administrativos.

A respeito da Lisura do processo, a Comissão acolhe as provas apresentadas pela chapa e as considera equivocadas, pois não se pode punir os participantes das chapas pois não se podia prever se as pessoas marcadas como constam das provas em anexo fariam ou não parte do referido Processo Eleitoral. Trata-se de um caso futuro, de imprevisibilidade mensurável. A

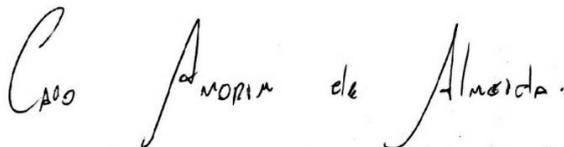
publicação realizada possuía como caráter o princípio da PUBLICIDADE do processo eleitoral, visando assim a garantia da PARTICIPAÇÃO do maior número de inscrição de chapas. Não estando esta vinculada a nenhuma das chapas inscritas no processo, já que ainda sequer existiam.

O ato administrativo que culminou com a entrega do equipamento de som solicitado pela CHAPA 2: KAMAYURÁ POR UM DCE DE MOBILIZAÇÃO E RESISTÊNCIA, foi resultante de um comunicado formal cuja solicitação foi feita anteriormente pela chapa, mais precisamente, com um dia de antecedência em relação à Recorrente. Haja vista que o equipamento disponibilizado é de inteira responsabilidade da Universidade, a Requerente sequer poderia oferecer denúncias de tal fato, não podendo esta achar-se preterida.

DO PEDIDO

Esta Comissão Eleitoral acata o recurso, pela tempestividade de prazo, **NEGANDO SEU PROVIMENTO** em razão da inobservância dos critérios que vislumbram o princípio da razoabilidade, da isonomia, da legalidade, que sempre nortearam todas as decisões aqui tomadas. Portanto, mantêm-se a punição de **SUSPENSÃO** aplicada pelos fatos já narrados.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2018.



Caio Amorim de Almeida

Matrícula nº: 201211801

Comunicação Social



Laelson Almeida Miranda

Matrícula nº: 201611581

Pedagogia

Carina Sucro M. G. Carvalho

Carina Sucro Moraes Galvão Carvalho

Matrícula nº: 201420352

Licenciatura em História

Ana Moro

Ana Carolina Almeida Moro

Matrícula nº: 201400055

Medicina

Urias Ferraz de Andrade

Urias Ferraz de Andrade

Matrícula nº: 201620949

Licenciatura em História